



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO

Emenda a Lei Orgânica nº 002/2025

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade declarar a ineficácia do texto da denominada “nova Lei Orgânica Municipal”, em razão da ausência de publicação oficial válida, o que inviabiliza a sua vigência, conforme os princípios constitucionais de publicidade e legalidade. A proposição restabelece expressamente a vigência integral da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, reconhecendo-a como a Constituição Municipal em vigor, e adota medidas voltadas à preservação da segurança jurídica e à estabilidade institucional.

Além disso, a proposta assegura a preservação dos efeitos materiais dos atos administrativos praticados de boa-fé sob a égide do texto não publicado, desde que compatíveis com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, determinando que sejam ratificados ou reeditados pela autoridade competente no prazo de sessenta dias, com base na Lei Orgânica de 1990.

II – ANÁLISE

A iniciativa da Mesa Diretora é juridicamente legítima e encontra fundamento na competência da Câmara Municipal para emendar e interpretar sua Lei Orgânica, conforme dispõe o art. 29 da Constituição Federal e os dispositivos correlatos da Lei Orgânica vigente.

O texto da emenda observa as exigências regimentais e de técnica legislativa, apresentando clareza, precisão e adequação formal. O conteúdo da proposta atende aos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica e proteção da confiança legítima, todos de natureza constitucional e aplicáveis à Administração Pública Municipal.

No mérito, a medida é necessária para assegurar a estabilidade do ordenamento jurídico local e afastar eventuais incertezas normativas decorrentes da inexistência de publicação oficial do texto anteriormente denominado “nova Lei



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Orgânica". Ao reconhecer a continuidade da vigência da Lei Orgânica de 1990, a proposta reafirma o marco jurídico institucional do Município, garantindo segurança às decisões administrativas, legislativas e judiciais que dela dependem.

A inclusão de dispositivos que resguardam os atos praticados de boa-fé representa solução equilibrada, pois concilia o respeito à legalidade com a proteção aos interesses legítimos da administração e dos cidadãos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025**, com as emendas apresentadas, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se apta a ser submetida à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de novembro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____